

Outrossim, em caso de interposição de recurso ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101-4800

AINF	I.E / CPF / CNPJ	SUJEITO PASSIVO
262014510002908-9	15.416.759-2	PROTENORTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
032016510010822-0	15.225.470-6	S C SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA  
Coordenadora da CERAT Marabá

**Protocolo: 514367**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO . EDITAL – CERAT- PARAGOMINAS – AINF**  
O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenador Fazendário de Paragominas, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art.14, Inciso III, da lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Av. Presidente Vargas – S/N – Centro – Paragominas-PA. DJALMA TADEU CORRÊA PANTOJA  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
INTERESSADO : C V P TRANSPORTES EIRELI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.581.530-0  
A.I.N.F Nº. 082019510000023-2  
SANDRO GAUDERETO BORSATTO  
Coordenador – CERAT -Paragominas

**Protocolo: 514343**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGENCIA-  
CERAT MARITUBA**

O COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT – MARITUBA MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, os RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO, originários da Diligência Fiscal solicitada pela Julgadoria de Primeira Instância para o AINF Nº 092011510000292-3, executada através da Ordem de Serviço nº 09201982000163-8, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para que apresente manifestação sobre o Relatório de Fiscalização, devendo anexar ser apresentada na sede da CERAT Marituba, localizada na BR 316 , KM 13 - MARITUBA no horário de 08:00 as 14:00 hs, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007. Findo o prazo, com ou sem manifestação do sujeito passivo, o processo será encaminhado à Julgadoria de Primeira Instância para prosseguimento dos trâmites legais.

Razão Social: BTR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP  
Inscrição estadual: 15.191.037-5

AFRE Responsável: ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA  
MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES  
Coordenador Fazendário - CERAT – MARITUBA

**Protocolo: 514340**

**A Sra. LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA, Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao sujeito passivo ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA, Inscrição Estadual 15.528.632-3, que foi constatada a intempestividade da impugnação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 032014751000499-5 e, tendo em vista que o crédito tributário foi devidamente inscrito em dívida ativa, decidiu-se pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.**

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA  
Coordenadora da CERAT Marabá

**Protocolo: 514370**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E  
NOTIFICAÇÃO FISCAL- CERAT BELEM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINFs, conforme abaixo, originário da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012019820001310-6:

AINFs Nº 012019510001572-2

RAZÃO SOCIAL: ABSNAVAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA  
IE: 15.171.139-9

AFRE Responsável: DAUGLISH SALES ALVES  
Matrícula: 0591514601

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco – São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo  
Coordenador Fazendário – CERAT – Belém

**Protocolo: 514280**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA**

A secretário-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda em exercício FAZ SABER ao contribuinte V. J. DE A. ROCHA - ME, nº. 15.375.743-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092016510001726-9 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 40% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 13 de janeiro de 2020.

EDMUNDO M. G. REICHEL JR.

Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância em exercício

**Protocolo: 514341**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF**

**ACÓRDÃOS**

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6966 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16357 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 092016510003248-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6965 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16247 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021127-8).

ACÓRDÃO N. 6964 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16245 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021130-8).

ACÓRDÃO N. 6963 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16243 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021134-0).

ACÓRDÃO N. 6962 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16241 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021135-9).

ACÓRDÃO N. 6961 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16239 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021136-7).

ACÓRDÃO N. 6960 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16237 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021137-5).

ACÓRDÃO N. 6959 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16235 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021162-6).

ACÓRDÃO N. 6958 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16233 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021164-2).

ACÓRDÃO N. 6957 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16231 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021208-8).

ACÓRDÃO N. 6956 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16229 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021215-0).

ACÓRDÃO N. 6955 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16227 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021277-0).

ACÓRDÃO N. 6954 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16225 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021281-9).

ACÓRDÃO N. 6953 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16223 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021310-6).

ACÓRDÃO N. 6952 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16221 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021311-4).

ACÓRDÃO N. 6951 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16219 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510021472-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2019.

ACÓRDÃO N. 6950 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16149 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 192017510000059-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2019.